

FOLHA INFORMATIVA INDEMNIZAÇÃO PELO ESTADO

O QUE É?

A indemnização pelo Estado consiste num **adiantamento da indemnização** a que a vítima de crime tem direito pelos danos resultantes da prática de um crime. Embora o dever de indemnizar recaia sobre o/a autor/a do crime, o Estado pode, nos casos previstos na lei, adiantar uma indemnização. Este adiantamento não constitui uma substituição total da indemnização que deveria ser paga pelo/a autor/a do crime, mas antes uma compensação de natureza solidária por parte do Estado, face à impossibilidade da vítima receber a indemnização que lhe é devida no processo-crime.

A entidade responsável pela concessão de adiantamentos de indemnização por parte do Estado é a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.

A QUEM SE DESTINA?

O adiantamento da indemnização destina-se a vítimas de crimes violentos - crimes a que corresponde uma pena de prisão máxima igual ou superior a 5 anos - e a vítimas de violência doméstica, incluindo-se aqui todas as que estão abrangidas pelo art. 152º do Código Penal.

VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS

Quais os requisitos para concessão de adiantamento?

A concessão de adiantamento da indemnização a vítimas de crimes violentos que tenham sofrido danos graves na saúde física ou mental, como resultado direto dos atos de violência, depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- A lesão provocou incapacidade permanente, incapacidade temporária e absoluta para o trabalho de, pelo menos, 30 dias, ou morte;
- A prática do crime provocou perturbação considerável no nível e qualidade de vida da vítima, ou, em caso de morte, do/a requerente;
- Não ter sido obtida efetiva reparação do dano em execução de sentença condenatória relativa a pedido de indemnização no âmbito do processo-crime ou ser razoavelmente de prever que o/a autor/a do crime não venha a reparar o dano, não sendo possível obter de outra fonte a reparação efetiva e suficiente.

O que acontece se o/a autor/a do crime não for identificado?

O direito ao adiantamento da indemnização existe mesmo que o/a autor/a dos atos violentos não seja identificado, mantendo-se também nos casos em que, apesar de identificado, não possa, por qualquer razão, ser acusado/a ou condenado/a.

Em caso de morte da vítima, quem pode requerer?

Se os atos de violência causarem a morte da vítima, o direito a obter o adiantamento da indemnização pode ser exercido pela pessoa que vivesse em união de facto com a vítima e pelas pessoas a quem a vítima estaria legalmente obrigada a prestar alimentos, como é, por exemplo, o caso do/a cônjuge e dos/as filhos/as menores.

Qual o valor do adiantamento?

O montante do adiantamento da indemnização a atribuir à vítima de crime violento tem como limite máximo o valor de 34 680 €, para as situações mais graves (morte ou lesão grave da vítima). Há vários fatores que vão condicionar a fixação daquele montante: o número de vítimas com direito a indemnização em consequência do mesmo ato violento; outros valores que possam já ter sido recebidos pela vítima, de qualquer outra fonte e por causa do crime; o desconhecimento da identidade do/a autor/a do crime: o facto de a vítima não ter deduzido pedido de indemnização civil no processo-crime.

O valor concedido é normalmente pago numa única prestação, podendo, no entanto, ser fixado sob a forma de renda anual, não ultrapassando este valor os 4 080 €.

VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Quais os requisitos para concessão de adiantamento?

Pode requerer este adiantamento da indemnização a vítima do crime de violência doméstica, previsto no art. 152º do Código Penal, que se encontre em situação de grave carência económica em consequência deste crime.

Qual o valor do adiantamento?

Esta indemnização é paga à vítima em prestações mensais durante o período de 6 meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, sendo o limite máximo do montante mensal o valor do salário mínimo nacional. Excecionalmente, em especial situação de carência e de falta de meios de subsistência que o justifiquem, o montante do adiantamento pode ser atribuído numa prestação única.

COMO APRESENTAR O PEDIDO?

O pedido pode ser apresentado por duas vias - eletronicamente ou em papel -, utilizando os formulários disponíveis para o efeito no portal da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes (https://cpvc.mi.pt/) e anexando a documentação solicitada.

Este procedimento está isento de custas e não exige constituição de advogado/a.

QUAL O PRAZO PARA APRESENTAR O PEDIDO?

Este pedido deverá ser apresentado no período de um ano a contar da data da prática do crime, podendo ser prorrogado pelo/a presidente da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes até um ano após a decisão que põe termo ao processo-crime.

Se a vítima de crime for **menor** à data da prática do crime, poderá apresentar o pedido no período de um ano após atingir a maioridade ou emancipar-se.

COMO APRESENTAR O PEDIDO EM CASO

DE VITIMAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA?

Se a vítima tem **residência habitual em Portugal**, é de nacionalidade portuguesa ou cidadã de um Estado-Membro da União Europeia, tendo sido vítima de crime violento ou do crime de violência doméstica praticado fora de território português, pode apresentar o seu pedido de concessão de adiantamento de indemnização à Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes em Portugal. A indemnização não será atribuída por esta Comissão, se for verificada a existência de direito a indemnização pelo Estado em cujo território o dano foi produzido.

Se a vítima tem residência habitual em Estado-Membro da União Europeia, tendo sido vítima de crime violento ou do crime de violência doméstica praticado em território português, pode apresentar o seu pedido de concessão de adiantamento de indemnização à autoridade competente no Estado em que reside habitualmente que articulará posteriormente com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes em Portugal.

No mesmo sentido, se a vítima tem residência habitual em Portugal, tendo sido vítima de crime violento ou do crime de violência doméstica praticado **em território de** um Estado-Membro da União Europeia, pode apresentar o seu pedido de concessão de adiantamento de indemnização à Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes em Portugal que auxiliará a/o requerente e articulará posteriormente com a autoridade competente daquele Estado-Membro.

QUE APOIO ESTÁ DISPONÍVEL?

A APAV pode ajudar no exercício do direito à indemnização:

· Na análise da situação de crime e verificação dos requisitos dos quais depende a concessão do adiantamento da indemnização;

- · Na prestação de informação sobre a documentação necessária para instruir o pedido de indemnização;
- · Na elaboração e apresentação do pedido de indemnização.

Poderá contactar a APAV:

- · Pela Linha de Apoio à Vítima 116 006 | chamada gratuita | dias úteis das 09h às 21h;
- · Através de qualquer Gabinete de Apoio à Vítima da APAV (contactos em https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/ contactos).



DADOS ESTATÍSTICOS

"Durante o ano de 2019 foram concedidos em adiantamentos da indemnização, 845.000,00 €, na sequência da análise de 331 processos que entraram na Comissão, 164 relativos a violência doméstica e 167 a crimes violentos. Destes processos foram concluídos 249, sendo 133 de violência doméstica e 116 de crimes violentos e foram atribuídas indemnizações em 128 casos. A CPVC adianta ainda que, das 47 vítimas de crimes violentos indemnizadas, a maioria delas, cerca de 52%, são menores de 18 anos, crianças que viram um dos progenitores ser morto na sequência de crimes de violência doméstica."

FONTE: Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes (CPVC). Notícia integral disponível em https://justica. gov.pt/Noticias/CPVC-assinala-Dia-Europeu-da-Vitima-de-Crime.



RECURSOS APAV

www.apav.pt/folhasinformativas www.infovitimas.pt



















